



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 54, DE 2025 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 2025, que regulamenta o poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-51/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 04/02/2025 09:26:45,587 - Mesa

PDL n.54/2025

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 2025, que regulamenta o poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.373, de 2025, que regulamenta o poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.373, de 2025, estabelece diretrizes para o exercício do poder de polícia por parte da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). No entanto, a regulamentação desse poder por meio de decreto presidencial ultrapassa os limites da legalidade, uma vez que não há previsão expressa na legislação vigente conferindo essa atribuição à Funai de maneira autônoma.

A Constituição Federal de 1988 determina que a proteção dos povos indígenas e de seus territórios é dever da União, por meio de suas instituições e órgãos competentes. No entanto, o exercício do poder de polícia administrativa deve ser regulamentado por lei formal, aprovada pelo Congresso Nacional, e não por decreto presidencial.

Além disso, a atribuição do poder de polícia à Funai sem a devida estruturação institucional, sem garantias legais para seus agentes e sem mecanismos de controle adequados pode gerar conflitos e insegurança jurídica. A atuação do Estado na proteção das terras indígenas deve ocorrer dentro dos marcos constitucionais e legais, com a devida participação dos povos indígenas e da sociedade civil.



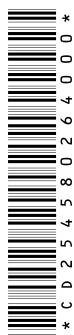
\* C D 2 5 4 5 8 0 2 6 4 0 0 0 \*

Dessa forma, a sustação do Decreto nº 12.373, de 2025, se faz necessária para evitar abuso de poder e garantir que qualquer normatização sobre o tema seja debatida amplamente pelo Poder Legislativo, respeitando os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada DANIELA REINEHR**



\* C D 2 2 5 4 5 8 0 2 6 4 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.373,  
DE 31 DE JANEIRO  
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12373-31-janeiro-2025-796925-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**